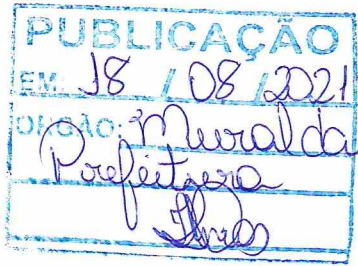




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2688 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.



“Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$298.000,00 (Duzentos e Noventa e Oito Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

02.12.12 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

02.12.12.13 - Cultura

02.12.12.13.392 – Difusão Cultural

02.12.12.13.392.1301 – Patrimônio Artístico e Cultural

02.12.12.13.392.1301.2823 – Fomento Cultural Lei Aldir Blanc

02.12.12.13.392.1301.2823.3.3.90.36.00.....R\$242.500,00

02.12.12.13.392.1301.2823.3.3.90.39.00.....R\$55.500,00

Art. 3º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Superávit Financeiro, em 31 de dezembro de 2020, no valor de R\$293.500,30 (Duzentos e Noventa e Três Mil, quinhentos Reais e Trinta Centavos), depositado na conta 38.853-X, Banco do Brasil, agência 800-1, proveniente da transferência da União, conforme Lei nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020.

II – Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$4.499,70 (Quatro Mil, quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Setenta Centavos)

Fonte de Recursos;

2.62.00 – Recursos de exercícios Anteriores

1.62.00 – Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 17 de agosto de 2021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal